



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA JOSÉ DE SANTANA, 345 - Bairro CENTRO - CEP 38700052 - Patos de Minas - MG
SL. 110

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
AUXÍLIO NA "UTILIZAÇÃO DO TÍTULO NET"/OUTROS

SEI nº 0000035-88.2026.6.13.8210

Cartório Eleitoral da 210ª Zona Eleitoral de Patos de Minas/MG

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, Portaria nº 103/2025 da Presidência deste Tribunal, de 13/06/2025, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**, CNPJ nº 18.602.086/0001-98, com sede em São Gonçalo do Abaeté/MG, na Praça Messias Matos, n. 110, CEP: 38.790-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano Magella Lucas Carvalho, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa estabelecer a integração entre o TRE-MG e a(o) **MUNICÍPIO**, objetivando o cadastramento da entidade parceira para que se torne apta a prestar auxílio às(aos) cidadãs (cidadãos) locais no preenchimento da Solicitação *WEB* em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado na página do Tribunal Superior Eleitoral na *internet* para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma *online* os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- I. orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio);
- II. serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, criminais e partidárias;
- III. acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível);
- IV. justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas);
- V. multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela *internet*);
- VI. mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação);
- VII. título e local de votação (consulta a endereço do local de votação);
- VIII. consulta de informações sobre cancelamento de título;
- IX. orientações sobre o aplicativo *e-Título*, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional;
- X. orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes se dispõem, em regime de cooperação, a empreender esforços para garantir que o cronograma seja cumprido, nos prazos determinados, nos termos que se seguem:

I – DO TRE-MG:

- a) realizar ação de treinamento específica para preparar as(os) colaboradoras(es) encarregadas(os) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma *online* aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário *Título Net* (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão do título eleitoral – alteração de dados pessoais/troca de local de votação – sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral, nos casos em que a pessoa já tenha o registro dos dados biométricos no Cadastro Nacional de Eleitores) e a auxiliar, se necessário, as cidadãs e os cidadãos no cadastramento de seus dados;
- b) prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições, bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- c) promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Não haverá compartilhamento com a (o) **MUNICÍPIO** de dados pessoais constantes do Cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente acordo;

II. – DA (DO) MUNICÍPIO;

- a) disponibilizar espaços públicos onde cidadãs e cidadãos possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições principais a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos digitais;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (*links*), necessários à regular prestação dos serviços;
- c) disponibilizar colaboradora(colaborador) [funcionária(o), estagiária(o), monitora(monitor) ou terceirizado] apta(o) a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma *online*, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos;
- d) informar às(aos) colaboradoras(es) o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Compromisso e Confidencialidade constante do Anexo II;

e) fornecer apoio institucional para a viabilização do objeto deste acordo;

f) indicar responsável para atuar como sua(seu) representante perante o TRE-MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente acordo, bem como a comunicação interinstitucional.

Parágrafo Primeiro. A(O) colaboradora(colaborador) disponibilizada(o) pela entidade funcionária(o), estagiária(o), monitora(monitor), terceirizada(o) deverá atender aos seguintes requisitos:

I. possuir noções básicas de informática;

II. não ser filiado a partido político;

III. atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

Parágrafo Segundo. A(O) colaboradora(colaborador) designada(o) pela entidade parceira não será equiparada(o), para qualquer finalidade, a servidora(servidor) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

I. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste acordo;

II. por qualquer dano que, por dolo ou culpa, suas(seus) colaboradoras (colaboradores) causarem a terceiros ou ao TRE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

O processamento na base de dados das(dos) cidadãs(cidadãos) e no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados exclusivamente pela Justiça Eleitoral, ficando vedados:

I. o compartilhamento de dados das eleitoras e dos eleitores com a entidade parceira;

II. o uso, pela entidade parceira, de dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo, para fins diversos do previsto no presente termo;

III. o armazenamento de arquivos de imagens (exemplo foto etc.) e de documentos digitalizados (a exemplo do RG, título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência etc.) cujo *upload* em microcomputadores e/ou *notebooks* da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a entidade parceira deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão suas(seus) representantes, às(aos) quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo.

Parágrafo Primeiro. A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãs e cidadãos que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo Segundo. A fiscalização deste acordo será feita :

I. pela(o) chefe de cartório da respectiva zona eleitoral;

II. pela(o) responsável indicada(o) pela entidade parceira para atuar como sua(seu) representante perante o TRE-MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente acordo, bem como a comunicação

interinstitucional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência se fará por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou indenização ao outro partícipe, dar por findo o presente acordo a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta

cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes devem cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar aos titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA DEZ – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. – os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao acordo ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento relacionados a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

c) os partícipes poderão, a qualquer tempo e em acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

d) para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, a (o) **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente, como suas(seus) representantes, o Prefeito e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei

nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente acordo, de forma eletrônica.

Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Rodrigo Carvalho de Assumpção
Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG

Fabiano Magella Lucas Carvalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar o acesso de forma *online* aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- a. 1 (um) microcomputador com *webcam* ou *notebook* com *webcam*;
- b. 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- c. Mobiliário (mesas e cadeiras);
- d. Serviço de acesso à internet gratuita.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome], perante o Juízo da 210ª Zona Eleitoral – Patos de Minas/MG, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitoras(es), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste

compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]

ANEXO III MODELO DE PLANILHA

1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte das (dos) eleitoras(es) e eleitoras atendidas (os) se encontra:
 - () Excluídas (os) Digitais;
 - () Analfabetas(os);
 - () População em situação de rua;
 - () Outro.

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE-MG, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome,], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo a(o) Sra. (Sr.)a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo: alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO**, Juiz(a) **Eleitoral**, em 19/02/2026, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7169442** e o código CRC **F593976F**.

0000035-88.2026.6.13.8210

7169442v1